

**LEI Nº 301/2022**

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão e contratados por excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA - PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica definido em R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2022, a servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão e contratados por excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º.** Nenhum servidor municipal efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão ou contratados por excepcional interesse público perceberá, mensalmente, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante a Medida Provisória nº 1.091/21.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º. da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores, ocupantes de cargos de provimento em comissão e contratados por excepcional interesse público

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, nos próximos exercícios, por meio de Decreto, o piso salarial mínimo a ser pago a servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão e contratados por excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, nos termos da lei federal que fixar o valor do salário mínimo nacional.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º. de janeiro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE/PB, 17 DE JANEIRO DE 2022.**

  
**HÉLIO SEVERINO DE SOUZA**  
Prefeito Constitucional